



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Banco de Ideias Legislativas, instrumento destinado ao recebimento de sugestões de aprimoramento ou criação de leis e atos normativos municipais.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivos:

- I – promover a participação popular no processo legislativo municipal;
- II – aproximar a Câmara Municipal da sociedade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de proposições legislativas;
- III – integrar entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Boa Vista, com indicação de acesso em suas redes sociais institucionais.

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá apresentar sugestões de leis, alterações normativas ou propostas de interesse público por meio do Banco de Ideias Legislativas.

Parágrafo único. As sugestões enviadas deverão conter:



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

- I – identificação do autor e dados para contato;
- II – descrição clara da proposta ou conteúdo normativo sugerido;
- III – justificativa fundamentada para sua apresentação.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas por tema e data de recebimento e permanecerão disponíveis para consulta pública permanente no site da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6º Os Vereadores e as Comissões Permanentes poderão utilizar as sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para instruir estudos, análises e a elaboração de proposições legislativas, observada sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o Banco de Ideias Legislativas, um instrumento democrático destinado a ampliar a participação popular e fortalecer o diálogo entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal. A iniciativa se fundamenta no princípio constitucional da participação cidadã, previsto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, segundo o qual “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

Ao criar um canal permanente para o recebimento de sugestões de leis e propostas de interesse público, o Banco de Ideias Legislativas se consolida como mecanismo de aproximação entre o Parlamento e a comunidade. A ferramenta permitirá que cidadãos, entidades da sociedade civil, organizações, movimentos sociais e pessoas jurídicas contribuam diretamente para o aperfeiçoamento das normas municipais, apresentando sugestões fundamentadas, com descrição clara de necessidades locais e propostas de solução. Trata-se de instrumento de gestão democrática, que incentiva a corresponsabilidade e o protagonismo social na construção das políticas públicas. Além disso, a medida contribui para:

- Estimular a inovação legislativa, com propostas oriundas da própria população;
- Ampliar o acesso ao Parlamento, tornando mais simples e acessível o envio de contribuições;
- Aproximar os vereadores da realidade cotidiana da comunidade, fortalecendo a representatividade; promover transparência, ao disponibilizar todas as sugestões para consulta pública;
- Subsidiar o trabalho das Comissões Permanentes, oferecendo um banco organizado de demandas e ideias pertinentes ao Município.

Experiências similares já ocorrem em diversas Casas Legislativas pelo país, demonstrando resultados positivos na elaboração de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades reais da população. **Importante destacar que a implantação do Banco de Ideias Legislativas não gera impacto financeiro significativo, visto que será incorporado aos meios digitais já existentes da Câmara Municipal, utilizando-se de estrutura tecnológica básica e de ferramentas administrativas rotineiras.**

Diante de seu caráter democrático, inclusivo e modernizador, **esta proposta se revela um avanço para a Câmara Municipal de Boa Vista,** fortalecendo a cidadania ativa e consolidando



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

uma cultura legislativa mais participativa, acessível e transparente. Assim, contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR